



PACTO CONTRA O FEMINICÍDIO NO ESTADO DO CEARÁ



INICIANDO O DIÁLOGO



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

CENTRO DE ESTUDOS E
ATIVIDADES ESTRATÉGICAS





ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS E
ATIVIDADES ESTRATÉGICAS



FICHA TÉCNICA

MESA DIRETORA 2025–2026

Presidente

Dep. Romeu Aldigueri

1º Vice-Presidente

Dep. Dannel Oliveira

2ª Vice-Presidente

Dep. Larissa Gaspar

1º Secretário

Dep. De Assis Diniz

2º Secretário

Dep. Jeová Mota

3º Secretário

Dep. Felipe Mota

4º Secretário

Dep. João Jaime

1ª Suplente

Dep. Luana Régia

2ª Suplente

Dep. Emilia Pessoa

3º Suplente

Dep. David Durand

CENTRO DE ESTUDOS E ATIVIDADES ESTRATÉGICAS

Presidente

Dep. Davi de Raimundão

Membros Titulares

Dep. Guilherme Landim

Dep. Renato Roseno

Dep. Firmo Camurça

Dep. Dra. Silvana

Dep. Leonardo Pinheiro

Dep. Alysson Aguiar

Dep. Missias Dias

Membros Suplentes

Dep. Marcos Sobreira

Dep. Júlio César Filho

Dep. Almir Bié

Dep. Marta Gonçalves

Dep. Fernando Hugo

Dep. Jô Farias

Dep. Juliana Lucena

COORDENAÇÃO-GERAL DO PACTO CONTRA O FEMINICÍDIO

Coordenação-Geral

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece)
- Centro de Estudos e Atividades Estratégicas

Secretário Executivo

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenação Técnica do Pacto

Flávia Vasconcelos Diógenes

Composição Institucional da Coordenação Técnica

CCDM - Conselho Cearense dos Direitos da Mulher

CMB - Casa da Mulher Brasileira em Fortaleza

CMMF - Conselho Municipal da Mulher de Fortaleza

DPCE - Defensoria Pública do Estado (Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher - NUDEM)

DPGV - Departamento de Proteção aos Grupos Vulneráveis

FCM - Fórum Cearense de Mulheres

IMP - Instituto Maria da Penha

MMM - Marcha Mundial das Mulheres - Ceará

MPCE - Ministério Público do Estado do Ceará (Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher - NUPROM)

OAB - Ordem dos Advogados do Estado do Ceará (Comissão da Mulher Advogada)

SEDUC - Secretaria da Educação do Estado do Ceará

SEM - Secretaria das Mulheres do Ceará

SEMULHER - Secretaria Municipal da Mulher de Fortaleza

TJCE - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar)

UECE - Universidade Estadual do Ceará (Núcleo de Acolhimento Humanizado às Mulheres em Situação de Violência - NAH)

UFC - Universidade Federal do Ceará (Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero, Idade e Família - NEGIF)

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Coordenação Técnica

Flávia Vasconcelos Diógenes

Elaboração de Textos

Augusto Cesar Melo Carone

Flávia Vasconcelos Diógenes

Lia Aragão Fragoso

Meline Varela Lima Saraiva

Socorro Letícia Fernandes Peixoto

Tânia Milayde Cunha Silva

Assessoria de Imprensa

Angela Marinho - jornalista MTb CE686JP

Revisão de Conteúdo

Ana Cláudia de Oliveira Torres

Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE)
Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher - NUPROM

Deborah Cavalcante de Oliveira Guarines

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

Eliene de Oliveira Bezerra

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Ceará (OAB-CE)
Comissão da Mulher Advogada

Flávio Vinícius Alves Cordeiro

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

Giana Nápoles Gomes

Secretaria das Mulheres do Ceará (SEM)

Isabel Cavalcante Carneiro

Fórum Cearense de Mulheres (FCM)

Janaína Fernandes de Oliveira

Conselho Cearense dos Direitos da Mulher (CCDM)

Maria do Socorro Ferreira Osterne

Universidade Estadual do Ceará (UECE)
Núcleo de Acolhimento Humanizado às Mulheres em Situação de Violência - NAH

Mayara Pessoa Viana da Silva

Casa da Mulher Brasileira - Fortaleza (CMB)

Raimundo de Souza Nogueira Filho

Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE)
Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher - NUPROM

Rosinere Marques de Moura

Instituto Maria da Penha (IMP)

Silvia Maria Vieira dos Santos

Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC)

Teresa Cristina Esmeraldo Bezerra

Universidade Estadual do Ceará (UECE)
Núcleo de Acolhimento Humanizado às Mulheres em Situação de Violência - NAH

Diretor-Executivo do Inesp

João Milton Cunha de Miranda

Articulação

Luis Ernandes dos Santos do Carmo

Valderio da Costa

Célula de Produção e Gestão Editorial

Supervisão de Iniciativas Editoriais

Valdemice Costa de Sousa (Valdo)

Projeto Gráfico, Diagramação e Capa

Chrisley Rocha

Revisão

Gustavo Rodrigues de Vasconcelos

Assistente Editorial

Igor Gonçalves Pinho

Fotos

Adobe Stock

Banco de imagens da Alece

Pexels

Catalogado por Daniele Sousa do Nascimento CRB-3/1023

C387p	Ceará. Assembleia Legislativa. Centro de Estudos e Atividades Estratégicas. Pacto contra o feminicídio no Estado do Ceará [livro eletrônico]: iniciando o diálogo / Centro de Estudos e Atividades Estratégicas. – Fortaleza: ALECE, INESP, 2026. 52 p. : il. color. ; 4400 KB ; PDF ISBN 978-65-6094-138-0 1. Violência contra a mulher – Brasil. 2. Dignidade – Mulheres. I. Ceará. Assembleia Legislativa. Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado. II. Título. CDD 364.28
-------	--

Impresso em março de 2026.

EDIÇÕES INESP

Rua Barbosa de Freitas, 2672, 5º andar - Dionísio Torres,
Fortaleza-CE | CEP 60.170-900

Anexo II - Dep. José Euclides Ferreira Gomes - 5º andar

Fone: (85) 3277-3702

presidenciainesp@al.ce.gov.br / inesp@al.ce.gov.br

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS ÀS EDIÇÕES INESP.

A presente obra não poderá ser comercializada e sua reprodução, total ou parcial, por quaisquer meios reprográficos ou digitais, deverá ter a autorização prévia das Edições Inesp.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
MENSAGEM INSTITUCIONAL	10
INTRODUÇÃO	11
CENTRO DE ESTUDOS E OS PACTOS	12
1 POR QUE UM PACTO CONTRA O FEMINICÍDIO?	14
2 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: TIPOS E CICLOS	18
Tipos de Violência contra as Mulheres	18
Ciclos da Violência	23
3 ASPECTOS LEGAIS E CONCEITUAIS	25
Linha do Tempo Evolução do Marco Legal de Enfrentamento ao Feminicídio	28
4 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS	30
5 EIXOS TEMÁTICOS DO PACTO CONTRA O FEMINICÍDIO	33
Prevenção e Educação	34
Acolhimento, Proteção e Garantia de Direitos	37
Acesso à Justiça e Responsabilização	40
Governança, Articulação Institucional e Monitoramento	42
METODOLOGIA	45
Estrutura de Coordenação do Pacto Contra o Feminicídio no Estado do Ceará	47
Fluxograma do Processo de Construção do Pacto Contra o Feminicídio no Estado do Ceará	47
Etapas do Pacto Contra o Feminicídio no Estado Ceará	49
REGISTRO DE RECONHECIMENTO: TRAJETÓRIA E CONSOLIDAÇÃO DA METODOLOGIA PARTICIPATIVA	51
REFERÊNCIAS	52



Iluminação Agosto Lilás - Combate à Violência Contra Mulher - Foto: Máximo Moura

APRESENTAÇÃO

Um pacto contra o feminicídio: compromisso com a vida e a dignidade das mulheres

Deputado Romeu Aldigueri

Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará



Um pacto é preciso. E é urgente! Um pacto é um aperto de mãos honesto. Um aperto de mãos por meio do qual se estabelece um compromisso. Nem precisa de assinatura. O contrato que proponho aqui é um contrato social. Fundado, no mínimo, de bom senso, e nas leis que esse estado produz. Com esse pacto nos comprometemos a salvar as mulheres de uma violência injustificável.

Com esse pacto proponho que respeitemos nossas esposas, filhas, sobrinhas, namoradas, amigas. Com esse pacto, cada um faz sua parte. Nem precisa olhar para a vida do outro. Nesse aperto de mãos, fica estabelecido que a dignidade das mulheres com as quais convivemos vale tanto quanto a dignidade que reivindicamos para nós.

Apertemo-nos as mãos, caros amigos. Eu e você. Você e seu vizinho. Seu vizinho e o cunhado dele. Façamos um acordo silente, de nós para nós. Feito um nó górdio, daqueles que não desata. Não iremos mais fazer o que temos feito: matar, machucar, maltratar. Proponho também que ninguém deixe esse contrato, sob justificativa de que “eu nunca fiz, então não é comigo”. É com você. É comigo. É conosco.

Porque quando sabemos, porém não condenamos o amigo agressor, somos cúmplices. E quando condenamos é apenas em conversas reservadas, de tal maneira que não nos exponha. E não nos comprometa perante nós mesmos. O que proponho é o repúdio. Claro e assertivo, para que a aurora de um novo tempo surja.

Aderir a esse pacto é ser justo. É ver menos crianças sofrendo. É ver menos mulheres pagando pelos nossos erros de formação. É assumir que nunca foi justo, nunca foi justificável. Estendo a mão para você. Façamos esse pacto. Urgente.

MENSAGEM INSTITUCIONAL

A força do Legislativo na proteção das mulheres

Tainah Marinho Aldigueri

Primeira-Dama da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Coordenadora Geral do Fórum Estadual de Instâncias de Mulheres
de Partido Políticos - Ceará
Líder do Comitê de Responsabilidade Social da Alece



A força do Legislativo na proteção das mulheres é a força do coletivo. Peço que reflitam: no Plenário 13 de Maio, há homens e mulheres aprovando leis, fiscalizando comportamentos, criticando violências de diversas naturezas, criando uma ambiência dentro da qual possamos todos viver dignamente.

Porém, por que não conseguimos reproduzir na sociedade o convívio civilizado que existe no centro do Parlamento? Porque a força das leis, potencializada pela visibilidade daquele espaço, jamais permitiria uma violência contra uma de nós lá.

Este é nosso desafio: leis fortes e capazes de punir, ato contínuo, o agressor, mas também criar uma sociedade que olhe para si. Que admita que é violenta em relação às mulheres, que reedifique seus filhos em relação às meninas. Um “meio de rua” onde as pessoas se sintam observadas pelo império da lei. Porque democracia é mais que liberdade de expressão. É também liberdade de decisão.

A violência cotidiana, física, patrimonial, psicológica deixa um rastro que destrói famílias, oprime mulheres, adoece crianças. Esse Pacto é mais uma esperança, das muitas às quais nos agarramos, para pôr um fim em histórias trágicas.

Esse Pacto tem um caráter de ação, mas tem um simbólico ao qual quero chamar atenção. É também um espaço de união. E de exercício de voz. União para dizer que chega. Voz para gritar em uníssono que basta.

Estamos aqui para construir um grande Plenário. Um imenso 13 de maio. Uma verdadeira assembleia. De mulheres, de lutadoras, resolutivas, todas com vontade de viver. E de lutar.

INTRODUÇÃO

Da urgência à ação: a construção do Pacto Contra o Feminicídio

Larissa Gaspar

Deputada Estadual

Requerente do Pacto Contra o Feminicídio na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



O feminicídio é a face mais extrema de uma violência que se constrói de forma cotidiana, silenciosa e persistente contra as mulheres. No Ceará, os dados mais recentes confirmam o que os movimentos de mulheres denunciam há anos: apesar dos avanços institucionais, seguimos convivendo com um número inaceitável de mulheres assassinadas por serem mulheres. Cada caso carrega uma história de violências anteriores, de pedidos de ajuda nem sempre atendidos e de um Estado que ainda precisa responder com mais rapidez, integração e sensibilidade.

É verdade que o poder público tem avançado na investigação dos crimes, na concessão de medidas protetivas e na ampliação de serviços especializados. Esses esforços são importantes e precisam ser reconhecidos. No entanto, eles ainda não são suficientes para romper o ciclo da violência de gênero. O feminicídio não é um evento isolado: ele é o desfecho de uma cadeia de desigualdades, omissões e naturalizações que atravessam a cultura, as instituições e as relações sociais. Por isso, enfrentá-lo exige mais do que respostas pontuais — exige uma ação estruturada, permanente e coletiva.

A construção de um Pacto Contra o Feminicídio parte exatamente dessa compreensão. Trata-se de assumir que o enfrentamento à violência contra as mulheres é uma responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade civil. O poder público precisa atuar de forma integrada, fortalecendo a prevenção, a proteção e o acesso à justiça, enquanto a sociedade civil organizada tem papel central na escuta, no acolhimento, na mobilização social e no controle das políticas públicas. Só com esse diálogo permanente será possível construir respostas mais eficazes e humanas.

Este documento inaugura um caminho que precisa ser coletivo, corajoso e comprometido com a vida das mulheres. Da urgência à ação, o Pacto Contra o Feminicídio deve ser mais do que uma intenção: deve se transformar em prática política, em políticas públicas e em mudança cultural. Que este seja um espaço de escuta, construção e responsabilidade compartilhada, para que nenhuma mulher seja deixada sozinha diante da violência — e para que nenhuma morte seja tratada como mera estatística.

CENTRO DE ESTUDOS E OS PACTOS

Estratégia, articulação e compromisso na construção do Pacto

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Secretário Executivo

Centro de Estudos e Assuntos Estratégicos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



A construção de pactos institucionais constitui-se em uma estratégia colaborativa que articula, integra e compromete atores sociais em torno de problemas de natureza socioeconômica que requerem intervenção do poder público, de instituições privadas e da sociedade civil para a correspondente solução.

Para êxito dessa estratégia, foi definida e consolidada, desde 2007, pelo então Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos, atual Centro de Estudos e Atividades Estratégicas desta Casa, uma metodologia que objetiva construir um ecossistema colaborativo e institucional que promova intercâmbio qualificado de informações e experiências, a integração de ações entre os diversos órgãos e instituições, públicas, privadas e da sociedade civil, bem como o estabelecimento de consensos e compromissos voltados à superação dos desafios estruturais e à efetiva implementação de uma política pública integrada de prevenção e enfrentamento do feminicídio no Estado do Ceará.

Assim, tal metodologia será utilizada para desenvolvimento e construção do Pacto contra o Femicídio no estado do Ceará, de forma dinâmica e adaptável ao contexto e às circunstâncias de tão grave problema, de sorte a contribuir para a concepção e implementação de políticas públicas eficazes e integradas, que abranjam desde a prevenção e proteção das vítimas até a responsabilização efetiva dos agressores.

Ao final do processo, espera-se que a entrega de um plano de ações integradas represente o alcance do objetivo definido para a construção do Pacto, não significando, porém, o encerramento estrito senso do processo.

Com efeito, a partir daí, o Centro de Estudos e Atividades Estratégicas atuará como elo integrador dos atores sociais que terão sob suas responsabilidades ações que, ao serem realizadas, gerem políticas públicas que contribuirão para efetiva mudança dessa trágica realidade que é o feminicídio em nosso estado.

Pacto das Águas (2007 a 2010)



Objetivo: construir, de forma participativa e consensual, uma visão estratégica de longo prazo para a gestão dos recursos hídricos no Ceará, resultando no **Plano Estratégico dos Recursos Hídricos e em 12 Cadernos Regionais das**

Bacias Hidrográficas. O Plano estabeleceu compromissos institucionais e sociais para garantir água em quantidade, qualidade e regularidade às atuais e futuras gerações.

Pacto pela Convivência com o Semiárido Cearense (2010 a 2011)



Objetivo: reunir informações e promover o debate com instituições e entidades parceiras para subsidiar a construção da Política Estadual de Convivência com o Semiárido Cearense. Resultou na elaboração do documento “**Bases**

para a Formulação de uma Política Estadual de Convivência com o Semiárido Cearense”, para subsídios à construção coletiva dessa política.

Pacto pela Vida (2010 a 2011)



Objetivo: articular as diferentes esferas de governo e da sociedade cearense na busca de soluções compartilhadas para os graves problemas do aumento do uso abusivo de drogas. Resultou na elaboração

de um **Plano de Ações Integradas de Enfrentamento às Drogas no Estado do Ceará**.

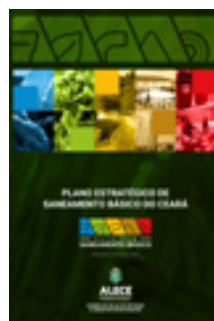
Pacto pelo Pecém (2011 a 2014)



Objetivo: construir uma **Agenda Estratégica para o Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP)** pactuada entre os diferentes setores públicos, privados e da sociedade civil envolvidos, visando

maximizar os seus potenciais de desenvolvimento sustentável e reduzindo os impactos indesejáveis que uma intervenção desse porte pode gerar.

Pacto pelo Saneamento Básico no Ceará (2019 a 2022)



Objetivo: promover a integração institucional e fortalecer a política pública de saneamento básico, com foco na universalização dos serviços no Ceará, por meio de uma construção coletiva, participativa e corresponsável. Em articulação

com instituições públicas federais, estaduais e municipais, além da sociedade civil organizada, foi elaborado, de forma colaborativa, o **Plano Estratégico de Saneamento Básico**, consolidando compromissos compartilhados para sua implementação.

Retomada Pacto pelo Pecém (2024)



Objetivo: atualizar o cenário do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP) e definir Agenda Estratégica diante de novos desafios, como a Ferrovia Transnordestina e o Hub de Hidrogênio Verde. Contou com a participação de governos, municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante, empresas, comunidades, sindicatos e organizações sociais. Produtos: “**Relatório Visão Compartilhada**” e “**Agenda Estratégica Atualizada**”.

1 POR QUE UM PACTO CONTRA O FEMINICÍDIO?

O Brasil vive uma epidemia de violência contra as mulheres, sendo o feminicídio a sua expressão mais grave. Segundo dados oficiais de registros policiais coletados e sistematizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP, apenas em 2025, 1.568 mulheres foram vítimas de feminicídio em nosso país. Esse dado pode ser muito maior, considerando que ainda há subnotificação e desafios a serem superados no âmbito da tipificação. Mas, levando em consideração esse dado, ele já é alarmante, pois representa quatro mulheres assassinadas por dia pelo simples fato de serem mulheres.

O conceito de feminicídio remonta à década de 1970, quando Diana Russel definiu a morte de mulheres pelo fato de serem mulheres como “femicídio”. Já em 2004, Marcela Lagarde utiliza o termo “feminicídio” para definir as mortes violentas de mulheres por razões de gênero, definindo-o, também, como um crime político, em face da ineficácia do Estado na proteção das mulheres e responsabilização dos agressores.

No Brasil, o conceito de feminicídio foi introduzido ao Código Penal pela Lei n. 13.104 de 2015, como uma qualificadora do crime de homicídio. Já em 2024, através da Lei n. 14.994, o feminicídio se tornou um crime autônomo, no qual incorre quem





Foto: José Leomar

matar uma mulher por razões da condição do sexo feminino, sendo esta caracterizada quando o crime está relacionado à violência doméstica e familiar ou quando envolve menosprezo ou discriminação à condição de ser mulher.

Mas, se já existe uma lei que criminaliza o feminicídio, por que é necessário um Pacto contra Feminicídio?

O Brasil é um país estruturalmente patriarcal e a violência é utilizada como ferramenta para a dominação e exploração das mulheres pelos homens. O patriarcado se manifesta mesmo antes de nascermos, quando a sociedade cria expectativas para meninas e meninos que vão se refletir em todo o processo de socialização das crianças até o fim da vida.

Parte da sociedade espera que meninas sejam esposas e mães, por isso elas são ensinadas desde cedo a cuidar da casa e das crianças, brincando com bonecas e miniutensílios do lar. Já dos meninos, espera-se uma gama de possibilidades profissionais, sendo-lhes ofertados brinquedos diversos, que estimulam o seu desenvolvimento cognitivo e os permite desejar seguir diferentes profissões como médico, cientista, engenheiro, bombeiro, policial etc. Meninos não são incentivados a cuidar. Meninas são estimuladas a serem dóceis, afetuosas, a falar baixo e serem discretas. Meninos aprendem a não manifestar sentimentos e emoções, a terem voz alta, além de serem estimulados à agressividade, quando desde pequenos brincam com uma diversidade de espadas e armas de brinquedo. Esse processo de socialização reflete diretamente no cenário alarmante das diversas formas de violências contra as mulheres.

Essas diferenças entre meninas e meninos não são naturais, mas construídas em um processo de socialização, sendo, assim, diferenças culturais. A essas diferenças entre meninos e meninas nomeamos de gênero. O patriarcado, por sua vez, é a estrutura

que transforma as diferenças de gênero em desigualdade e hierarquia, conferindo poder aos homens e condenando as mulheres à subalternidade.

Quando o Brasil era colônia de Portugal, aplicavam-se ao país as Ordenações Filipinas, código de normas português, que autorizava aos homens castigar e matar mulheres se lhes flagrassem em adultério. Eles eram absolvidos por tal conduta, o que não se aplicava à mulher. Tal previsão legal foi revogada em 1830, pelo Código Criminal do Brasil Império. Contudo, a conduta se manteve no âmbito dos costumes, conforme se verifica até hoje.

Até 1888, mulheres negras eram escravizadas, o que revela que além do patriarcado, o racismo estrutura a sociedade brasileira. Até 1932, mulheres não tinham direito de votar e serem votadas, não sendo, portanto, cidadãs. A indissolubilidade do casamento só foi aprovada em 1977. O Código Civil de 1916, revogado apenas em 2002, tratava as mulheres casadas como relativamente incapazes, dependentes de autorização dos maridos para decidirem sobre suas vidas, como, por exemplo, autorização para trabalhar fora de casa. Além disso, conferia aos homens o poder familiar. Até 2006, antes da promulgação da Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, a violência contra as mulheres em âmbito doméstico era considerada problema privado e de foro íntimo, e não um problema social.

Somente em 2023, homens que matavam mulheres deixaram de ser absolvidos no Tribunal do Júri ao alegarem legítima defesa da honra¹, o que, além de revelar que a honra masculina tinha mais valor do que a vida de uma mulher, legitimava a conduta, que restava impune. A Lei do Feminicídio é de 2015, mas até 2023 homens eram absolvidos por matar mulheres em julgamentos que transformavam as vítimas em culpadas, o que revela que apenas a promulgação de uma lei não é suficiente para a transformação de um fenômeno enraizado na nossa cultura.

As leis refletem os problemas sociais e esse breve resgate histórico tem o condão de revelar o enraizamento do patriarcado na sociedade brasileira e que a violência de gênero é um problema estrutural e não conjuntural. A partir da luta das mulheres, com as campanhas “quem ama não mata” e “o pessoal é político” nas décadas de 1970 e 1980, como os atos realizados em dezembro de 2024 com a bandeira “mulheres vivas”, tivemos avanços no arcabouço legal.



¹ Em 2023, o STF, no julgamento da ADPF 779, decidiu que utilização da tese da “legítima defesa da honra” pela defesa de réus acusados de feminicídio era incompatível com a Constituição Federal de 1988.

Houve muitas conquistas, como as Delegacias de Defesa da Mulher, as Casas-abrigo, os Centros de Referência da Mulher, as Casas da Mulher Brasileira, a Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio, a Lei do Minuto Seguinte, a criação do Disque 180, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2004), o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2007), as conferências municipais, estaduais e nacionais dos direitos das mulheres, tudo isso em meio às articulações com instituições internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA), sendo o Brasil signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Contudo, apesar dos avanços normativos, os indicadores revelam que as violências têm aumentado ano após ano, em todas as suas formas, seja física, sexual, psicológica, moral, patrimonial e letal. Observa-se esse crescimento, ao passo em que cresce a disseminação de conteúdo misógino nas plataformas digitais, promovendo ódio e desprezo às mulheres e incitando atos de violência.

Um problema estrutural e milenar que se intersecciona com vários marcadores sociais como os de raça, cor, etnia, renda, geração, orientação sexual, religião, dentre outros, não se resolve com a edição de algumas normas. Demanda a elaboração e implementação de uma política robusta e contínua que articule e integre de forma colaborativa diversas esferas de atuação, como saúde, educação, assistência e segurança, e diversos atores sociais como os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e sociedade civil organizada.



Nesse contexto, a criação de um **Pacto contra o Feminicídio no estado do Ceará** se justifica como uma estratégia estruturante de articulação institucional, capaz de integrar ações, qualificar respostas, antecipar riscos e enfrentar as desigualdades que sustentam a violência letal contra mulheres. O pacto representa o compromisso do estado com a vida das mulheres cearenses, afirmando que a prevenção do feminicídio é **responsabilidade coletiva**, contínua e indissociável da promoção da igualdade de gênero e dos direitos humanos.





2 VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: TIPOS E CICLOS

mundo no enfrentamento à violência de gênero. No Brasil, a Lei Maria da Penha constitui o principal marco legal para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, ao reconhecer e tipificar diferentes formas de violência, ampliando a compreensão desse fenômeno para além da agressão física. Conheça algumas formas de agressões que são consideradas violência doméstica no Brasil:

Violência física consiste em qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher, por meio do uso da força física ou de instrumentos que causem dor, lesão ou risco à vida.

Tipos de Violência contra as Mulheres

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma das três mais avançadas do

Exemplos de violência física incluem:

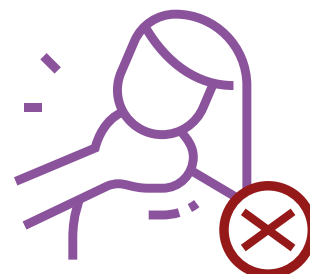
Empurrões, tapas, socos, chutes.



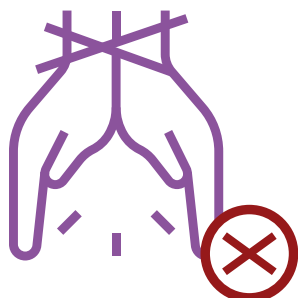
Queimaduras.



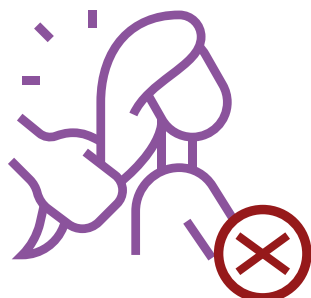
Estrangulamento.



Sufocamento.



Tortura.



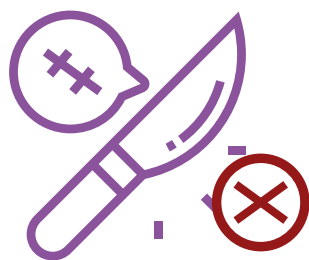
Espancamento.



Uso de armas brancas ou de fogo.



Lesões com objetos cortantes ou perfurantes.



Agressões que resultem em hematomas, fraturas ou lesões internas.

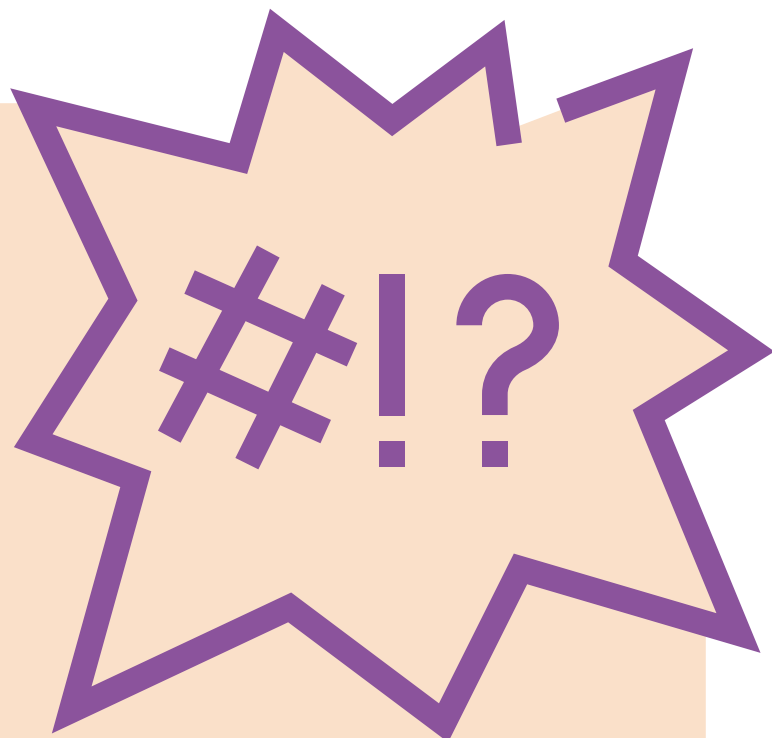


Em muitos casos, essa violência ocorre de forma recorrente e progressiva, iniciando-se com agressões consideradas “leves”, podendo evoluir para situações de extrema gravidade, incluindo desaparecimentos e o feminicídio. É importante destacar que a violência física raramente ocorre de forma isolada, estando geralmente associada a outras formas de violência, como a psicológica e a moral.

Violência psicológica é considerada qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima, que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher, ou que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões da mulher.

São exemplos de violência psicológica:

- Ameaças;
- Humilhações;
- Xingamentos;
- Insultos;
- Constrangimentos;
- Ridicularização;
- Manipulação;
- Exploração;
- Intimidação;
- Desqualificação contínua;
- Chantagens;
- Perseguição contumaz;
- Vigilância constante;
- Isolamento (proibir de fazer algo ou de falar com familiares e amigos);
- Controle excessivo;
- Ciúmes possessivos;
- Distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade (*gaslighting*);
- Limitação do direito de ir e vir;
- Tirar a liberdade de crença.



Esse tipo de violência gera impactos profundos na saúde mental das mulheres, podendo resultar em ansiedade, depressão, medo constante, baixa autoestima, insegurança e dificuldade de romper com o ciclo da violência.





Violência sexual é entendida como qualquer conduta que constranja a mulher a apresentar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação, uso da força ou manipulação. Inclui também a violação dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher.

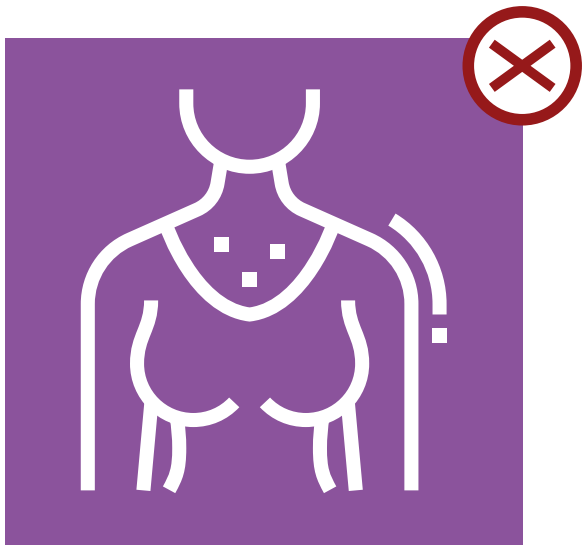
Exemplos de violência sexual incluem:

- Estupro e tentativa de estupro;
- Obrigar a mulher a manter relações sexuais contra sua vontade e a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa;
- Impedir o uso de métodos contraceptivos;
- Forçar matrimônio, gravidez ou o aborto;
- Exploração sexual (prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação);

- Assédio sexual e práticas sexuais impostas sem consentimento, inclusive no âmbito do casamento ou de relações íntimas;
- Limitar ou anular o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher;
- Indução ao suicídio.



A violência sexual produz graves consequências físicas e psicológicas, como traumas, infecções sexualmente transmissíveis, gravidez indesejada e sofrimento emocional intenso, exigindo atendimento imediato e integral pelos serviços de saúde, assistência e justiça.



Violência Patrimonial refere-se a qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de bens, valores, documentos pessoais ou recursos econômicos da mulher, com o objetivo de controlá-la, submetê-la ou dificultar sua autonomia.

São exemplos de violência patrimonial:

- Controlar o dinheiro;
- Deixar de pagar pensão alimentícia;
- Furto, extorsão ou dano;
- Destruir ou esconder documentos pessoais, cartões bancários ou objetos de trabalho;
- Causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste;
- Impedir que ela trabalhe ou estude;
- Estelionato;
- Apropriar-se de salários, benefícios ou pensões;
- Contrair dívidas em nome da mulher;
- Danificar bens pessoais ou comuns;
- Privar de bens, valores ou recursos econômicos.

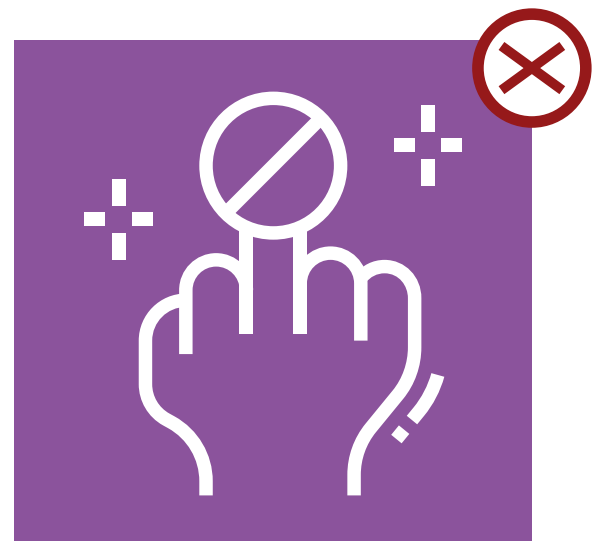
Esse tipo de violência compromete diretamente a autonomia econômica da mulher, frequentemente dificultando sua saída de relações abusivas e reforçando a dependência do agressor.

Violência Moral consiste em qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, atingindo a honra, a imagem e a reputação da mulher, tanto no espaço privado quanto no público.

Exemplos de violência moral incluem:

- Acusar a mulher de traição;
- Acusações falsas;
- Fazer críticas mentirosas;
- Emitir juízos morais sobre a conduta da mulher;
- Exposição da vida íntima;
- Boatos;
- Insultos, xingamentos e humilhações públicas;
- Rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidem sobre a sua índole;
- Desvalorizar a mulher pelo seu modo de se vestir;
- Ataques à reputação da mulher em redes sociais ou no ambiente de trabalho bem como tentativas de desqualificá-la moralmente diante da família ou da comunidade.

A violência moral frequentemente acompanha outras formas de violência, sendo utilizada como estratégia de controle, silenciamento e deslegitimação da mulher.





Outras Formas de Violência contra a Mulher

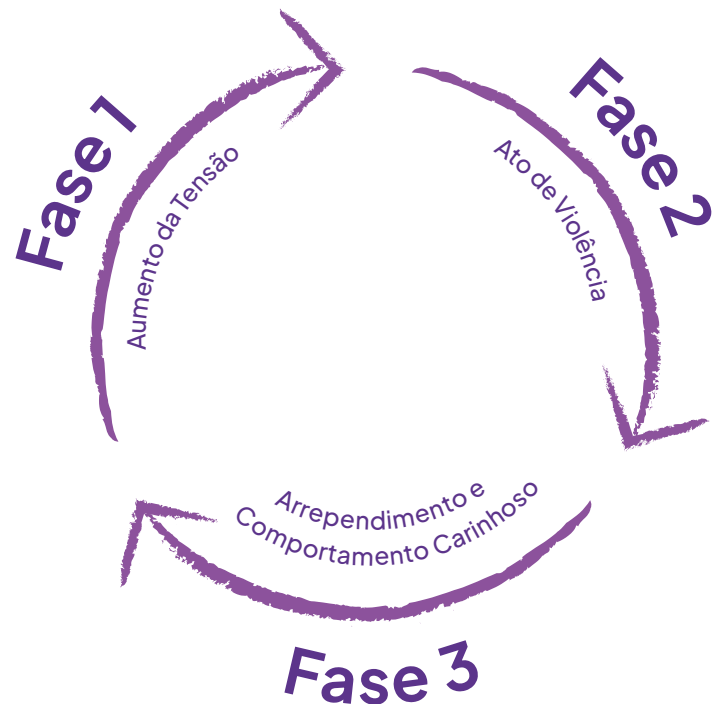
Além das violências tipificadas na Lei Maria da Penha, é fundamental reconhecer outras manifestações de violência contra a mulher também tipificadas no ordenamento jurídico brasileiro, como a **violência institucional**, caracterizada por atendimentos negligentes, discriminatórios ou revitimizadores nos serviços públicos; a **violência obstétrica**, que envolve práticas abusivas no atendimento à saúde da mulher; a **violência política de gênero**, que busca afastar ou impedir a presença das mulheres nos espaços de poder; e a **violência digital**, que inclui ameaças, perseguições e exposições indevidas no ambiente virtual.

Ciclos da Violência

A violência doméstica contra as mulheres tem várias fases e ocorre mediante ciclos repetitivos que progridem de intensidade e variam quanto aos tipos de agressões. A psicóloga Lenore Walker (1979) descreveu uma teoria com três fases recorrentes dessas agressões: aumento da tensão; ato de violência; fase do arrependimento ou “lua de mel”.

Segundo informações do Instituto Maria da Penha (2022), a **Fase 1 denominada: Aumento da tensão** caracteriza-se quando o agressor torna-se tenso, irritado e com raiva por fatos insignificantes. A mulher fica aflita e busca formas de acalmá-lo. Acontece a negação, quando ela esconde ou se culpa pelas situações que está passando, tentando justificar o comportamento violento do agressor. Os sentimentos dela são de: tristeza, angústia, ansieda-

de, medo e desilusão. Essa tensão pode durar dias ou anos, mas como ela aumenta cada vez mais, é muito provável que a situação culmine com a Fase 2.



Na **Fase 2, chamada de Ato de Violência** corresponde à falta de controle do agressor e culmina no ato violento. Nesse momento, toda a tensão acumulada na primeira fase se materializa em violência verbal, física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial. A mulher se sente paralisada e impossibilitada de reação, mesmo sabendo do poder destrutivo que o agressor pode ter sobre ela. Sofre de tensão psicológica, experimenta sensações como insônia, perda de peso, fadiga e ansiedade. Sente medo, ódio, solidão, vergonha e dor. Nessa fase, há um distanciamento do agressor e ela pode tomar algumas decisões, como buscar ajuda, denunciar, esconder-se, pedir para se separar ou até se suicidar.

A **Fase 3: Arrependimento e Comportamento Carinhoso**, também conhecida como “lua de mel”, caracteriza-se pelo “arrependimento” do agressor. Este se torna amável para conseguir a reconciliação, pede perdão, promete mudar de comportamento, finge que nada aconteceu, fica mais calmo e carinhoso. A mulher se sente confusa e pressionada

a manter o seu relacionamento diante da sociedade, principalmente quando tem filhos. Passa a acreditar que a violência não vai mais acontecer.

Como há a demonstração de remorso, ela se sente responsável por ele, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor. Um misto de medo, confusão, culpa e ilusão faz parte dos sentimentos da mulher nesse momento. Quando a vítima silencia, o agressor não se sente responsável por suas ações, o que reforça a cultura patriarcal e machista e dificulta a percepção da mulher que está sofrendo a violência. Com o tempo, os intervalos entre uma fase e outra diminuem e as agressões não obedecem à ordem das fases. Por fim, a tensão volta e, com ela, as agressões da Fase 1, o que pode terminar com um feminicídio.

No entanto, há mulheres que decidem romper com o ciclo da violência em que estão envolvidas, rompem com o silêncio, pedem ajuda à rede de familiares e amigas, procuram os equipamentos públicos de proteção às mulheres em situação de violência, realizam a denúncia e acionam medidas protetivas além de buscarem as garantias legais.



Foto: Rodrigo Carvalho

3 ASPECTOS LEGAIS E CONCEITUAIS



O termo feminicídio foi introduzido na legislação penal brasileira como circunstância qualificadora do crime de homicídio, por meio da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que alterou o art. 121 do

Código Penal. A inovação legislativa representou um marco no reconhecimento jurídico da motivação de gênero na violência letal contra mulheres, ao qualificar o homicídio quando praticado contra a mulher “por razões da condição de sexo feminino” e ao inseri-lo no rol dos crimes hediondos.

A Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024, além de trazer novas contribuições no âmbito da repressão da violência doméstica e familiar, incluiu o art. 121-A no Código Penal, tipificando o feminicídio como crime autônomo no ordenamento jurídico brasileiro. De acordo com o dispositivo, o crime ocorre ao “matar mulher por razões da condição do sexo feminino”, sujeitando o responsável à pena de 20 a 40 anos de reclusão. O delito se concretiza “por razões da condição do sexo feminino” quando envolver violência doméstica e familiar ou quando existente menosprezo ou discriminação à condição de ser mulher.

A norma também estabelece causas de aumento de sanção para a prática do crime durante a gestação, contra menores de 14 anos, maiores de 60 anos ou pessoas com deficiência, bem como para os delitos praticados na presença de familiares ou em descumprimento de medidas protetivas de urgência.

Outras hipóteses já eram previstas para o crime de homicídio, como a prática do fato com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; ou mediante traição, emboscada, dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa da ofendida; e com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido.



A previsão legal do crime de feminicídio fundamenta-se diretamente na Constituição Federal de 1988, que prevê o enfrentamento à violência contra a mulher a partir dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade entre homens e mulheres, bem como estabelece o comando de que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (art. 226, § 8º).

Ademais, a Lei nº 11.340/2006, intitulada Lei Maria da Penha, implementa medidas de proteção e

prevenção a todos os tipos de violência doméstica, inclusive o feminicídio, ao instituir medidas protetivas de urgência, mecanismos de responsabilização dos agressores e diretrizes para a atuação integrada dos sistemas de segurança pública, saúde, assistência social, educação e justiça.

A fim de assegurar o cumprimento da legislação, o Poder Executivo federal instituiu o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, formalizado pelo Decreto nº 11.640, de 11 de agosto de 2023, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de ações governamentais de forma articulada, intersetorial, interministerial e interfederativa, com a participação da sociedade civil, visando “prevenir as mortes violentas de mulheres em razão da desigualdade de gênero e garantir os direitos e o acesso à justiça às mulheres em situação de violência e aos seus familiares”. Mais recentemente, foi editada Lei nº 15.336/2026, que passou a determinar a obrigatoriedade da publicação bienal de relatórios do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres, fortalecendo os mecanismos de monitoramento, transparência e avaliação das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero e ao feminicídio.



No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Ceará também dispõe de mecanismos próprios de proteção às mulheres em situação de violência. Em seu art. 185, estabelece que “para garantia do

direito constitucional de atendimento à mulher, vítima de qualquer forma de violência, deve o Estado instituir delegacias especializadas de atendimento à mulher em todos os municípios com mais de sessenta mil habitantes”, criando base constitucional interna para a estruturação da rede local de proteção e acolhimento às vítimas.

Nesse contexto, destacam-se instrumentos normativos como a Lei nº 16.892/2019, que institui o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, voltado à conscientização e à mobilização social; a Lei nº 17.333/2020, que determina a divulgação da Lei Federal nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) nos estabelecimentos públicos de ensino do Estado, como estratégia educativa e preventiva; a Lei nº 18.426/2023, que institui o Dossiê Mulher para monitoramento estatístico das mulheres vítimas de violência; e o Decreto nº 35.334/2023, que cria o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e Combate ao Feminicídio, e o Decreto nº 36.676/2025, que institui o Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (2025–2035), fortalecendo a articulação interinstitucional e o planejamento estratégico das políticas públicas estaduais.

Esse arranjo institucional-normativo complementa as ações de prevenção, proteção e acompanhamento das mulheres em situação de violência no Estado do Ceará, além de contribuir para o aprimoramento das medidas de investigação, responsabilização e repressão de tais delitos.



Todas essas iniciativas legislativas vão ao encontro dos compromissos internacionais firmados pela República Federativa do Brasil para o enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio, fir-

mados por meio de tratados internacionais de direitos humanos. Merece registro, no sistema universal, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), internalizada no Brasil pelo Decreto nº 4.377, e, no sistema regional, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) — incorporada ao ordenamento brasileiro pelo Decreto nº 1973.



Esses instrumentos fomentaram a evolução normativa interna, pois, a partir da decisão tomada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no caso *Maria da Penha Maia Fernandes vs. Brasil* (2001), foi reconhecida a responsabilidade estatal brasileira pelo descumprimento das obrigações assumidas na Convenção de Belém do Pará, em razão da omissão e da morosidade na responsabilização do agressor em um caso de tentativa de feminicídio, praticado em situação de violência doméstica contra a mulher, fato que contribuiu decisivamente para impulsionar mudanças estruturais no ordenamento jurídico interno, culminando na edição da Lei Maria da Penha, no ano de 2006.

Mais recentemente, o Brasil sofreu sua primeira condenação, perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos relacionada ao crime de feminicídio consumado, no caso *Márcia Barbosa de Souza vs. Brasil* (2021). No referido julgado, o Estado brasileiro foi responsabilizado por violação ao direito de acesso à justiça e houve o reconhecimento da morosidade, da impunidade e do uso indevido de prerrogativas institucionais (no caso, a imunidade parlamentar do principal acusado do crime). A sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos também reconheceu a prática de violência institucional e a necessidade de adoção de protocolos de investigação e julgamento com perspectiva de gênero em crimes de feminicídio, tanto pela polícia como pelo próprio Poder Judiciário brasileiro. Tal decisão, portanto, influenciou decisivamente na edição da Resolução 492/2023 pelo Conselho Nacional de Justiça.

LINHA DO TEMPO

EVOLUÇÃO DO MARCO LEGAL

DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO

Legenda: ■ Legislação federal ■ Legislação estadual (Ceará) ■ Marco jurídico significativo

1988

Constituição Federal

Base Constitucional

Estabelece a igualdade entre homens e mulheres e determina a criação de mecanismos para coibir a violência nas relações familiares.

1989

Constituição do Estado do Ceará

Proteção Estadual

Prevê mecanismos institucionais de proteção às mulheres, incluindo Delegacias Especializadas.

1996

Decreto nº 1.973

Convenção de Belém do Pará

Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

2002

Decreto nº 4.377

CEDAW

Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

2006

Lei nº 11.340

Lei Maria da Penha

Institui medidas protetivas e estrutura a política nacional de enfrentamento à violência doméstica.

2015

Lei nº 13.104

Lei do Feminicídio

Inclui o feminicídio como qualificadora do homicídio e crime hediondo.

2018

Lei nº 13.641

Descumprimento de Medida Protetiva

Tipifica o descumprimento de medidas protetivas de urgência.

2019

Lei nº 16.892 (CE)

Dia Estadual de Combate ao Feminicídio

Institui data estadual de mobilização e conscientização.

2020

Lei nº 17.333 (CE)

Educação sobre Feminicídio

Determina a divulgação da Lei do Feminicídio nas escolas públicas.

2018

Lei nº 13.641

Descumprimento de Medida Protetiva

Tipifica o descumprimento de medidas protetivas de urgência.

2019

Lei nº 16.892 (CE)

Dia Estadual de Combate ao Feminicídio

Institui data estadual de mobilização e conscientização.

2020

Lei nº 17.333 (CE)

Educação sobre Feminicídio

Determina a divulgação da Lei do Feminicídio nas escolas públicas.

2021
Lei nº 14.188

Violência Psicológica

Cria o crime de violência psicológica contra a mulher e institui o Programa Sinal Vermelho.

2021
Lei nº 14.192

Violência Política

Estabelece normas para prevenir e combater a violência política contra a mulher.

2021
Lei nº 14.232

Registro de Dados

Institui sistema nacional integrado de dados sobre violência contra mulheres.

2021
Lei nº 17.545 (CE)

Selo de Boas Práticas

Cria selo estadual para iniciativas de enfrentamento à violência contra mulheres.

2022
Lei nº 18.293 (CE)

Canais de Denúncia

Determina divulgação institucional dos canais de denúncia.

2023
Decreto nº 11.640

Pacto Nacional

Institui diretrizes nacionais de prevenção aos feminicídios.

2023
Lei nº 14.717

Pensão para Órfãos

Institui pensão para filhos e dependentes de vítimas de feminicídio.

2023
Resolução CNJ nº 492

Perspectiva de Gênero no Judiciário

Determina a adoção obrigatória da perspectiva de gênero nos julgamentos.

2023
Lei nº 18.426 (CE)

Dossiê Mulher

Institui sistema estadual de monitoramento da violência contra mulheres.

2023
Lei nº 18.484 (CE)

Violência Política no Ceará

Institui política estadual de enfrentamento à violência política contra a mulher.

2023
Decreto nº 35.334 (CE)

Comitê de Enfrentamento

Cria comitê interinstitucional de combate à violência contra a mulher.

2024
Lei nº 14.994

Feminicídio como Crime Autônomo

Tipifica o feminicídio como crime autônomo no Código Penal.

2024
Lei nº 18.997 (CE)

Prevenção na Primeira Infância

Estabelece diretrizes educativas de prevenção à violência contra a mulher.

2025
Decreto nº 36.676 (CE)

Plano Estadual

Institui o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (2025–2035).

2026
Lei nº 15.336

Relatórios Oficiais

Determina a publicação periódica de relatórios sobre violência contra mulheres.

4 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS



Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) integram a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, instrumento internacional adotado em setembro de 2015 pela Organização das Nações Unidas (ONU) e subscrito pelos 193 Estados-membros, entre eles o Brasil. A agenda global foi construída a partir da avaliação dos avanços e limitações dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), vigentes entre 2000 e 2015, ampliando o escopo das estratégias de desenvolvimento para contemplar de forma mais integrada as dimensões social, econômica e ambiental.

Nesse contexto, a Agenda 2030 estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas que orientam governos e instituições na formulação de políticas públicas voltadas à erradicação da pobreza, à promoção da igualdade, à redução das desigualdades estruturais e ao fortalecimento de sociedades pacíficas, justas e inclusivas. Trata-se de um compromisso global fundamentado nos princípios dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana e da justiça social.

No Brasil, a implementação da Agenda 2030 foi institucionalizada com a criação da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, pelo Decreto nº 8.892/2016, responsável por promover a articulação entre diferentes níveis de governo, sociedade civil e instituições técnicas para acompanhamento e monitoramento das metas estabelecidas. O processo conta ainda com o apoio de organismos como o Instituto Brasileiro de



Geografia e Estatística (IBGE), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).



No âmbito da Agenda 2030, a promoção dos direitos das mulheres constitui eixo estruturante para o desenvolvimento sustentável, especialmente no que se refere ao Objetivo 5, que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Nesse sentido, a violência contra a mulher, particularmente em suas formas mais graves, como o feminicídio, representa grave violação de direitos humanos e obstáculo significativo ao desenvolvimento social e institucional.

A persistência da violência de gênero compromete diretamente o cumprimento de diversos objetivos da Agenda 2030, impactando não apenas a igualdade de gênero, mas também metas relacionadas à saúde e bem-estar, à redução das desigualdades, à promoção da paz e ao fortalecimento das instituições democráticas. Assim, o enfrentamento da violência contra a mulher se constitui em medida indispensável para a construção de sociedades mais justas, inclusivas e sustentáveis.

Nesse sentido, o Pacto contra o Feminicídio no estado do Ceará alinha-se à Agenda 2030, reconhecendo os ODS como referência estratégica para a construção de ações integradas, intersetoriais e territorializadas, voltadas à prevenção da violência de gênero e à proteção da vida das mulheres.

Destacam-se, para fins deste Pacto, os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



ODS 3

Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades. Meta: 3.4 – Promover a saúde mental e o bem-estar, considerando os impactos físicos e psicológicos da violência de gênero sobre mulheres e meninas.



ODS 4

Assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas as pessoas. Meta 4.7 – Promover educação voltada aos direitos humanos, igualdade de gênero e cultura de paz, contribuindo para a prevenção da violência contra mulheres e meninas.



ODS 5

Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Meta: 5.2 – Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas, inclusive o feminicídio e outras formas de violência doméstica, sexual e institucional.



ODS 10

Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles. Meta: 10.2 – Promover a inclusão social, econômica e política de todas as pessoas, considerando as desigualdades estruturais que ampliam a vulnerabilidade de mulheres negras, pobres, periféricas, rurais e com deficiência.



ODS 11

Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. Meta: 11.7 – Proporcionar acesso universal a espaços públicos seguros, especialmente para mulheres e meninas.



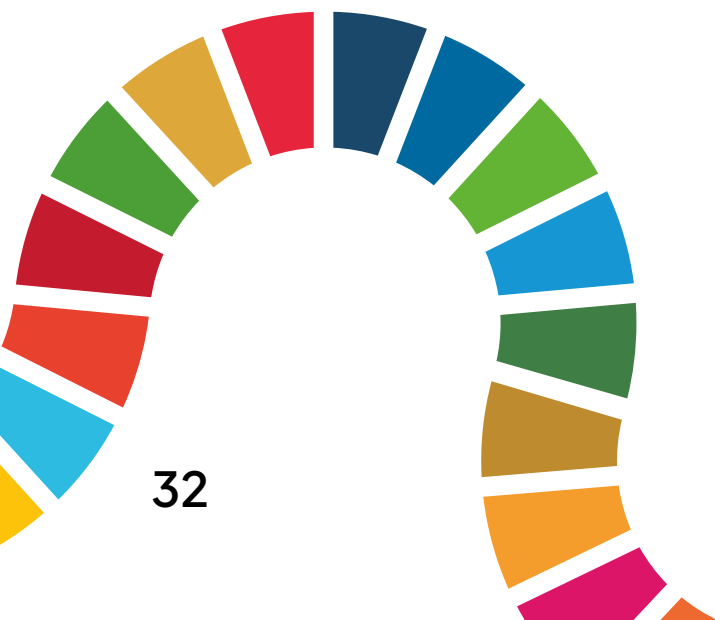
ODS 16

Promover sociedades pacíficas e inclusivas, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas. Metas: 16.1 – Reduzir significativamente todas as formas de violência; e 16.3 – Promover o Estado de Direito e garantir igualdade de acesso à justiça para todas as mulheres.



ODS 17

Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. Meta 17.17 – Incentivar e promover parcerias eficazes entre governo, sociedade civil e instituições para implementação de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos das mulheres.



Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável exercem, assim, função catalisadora para a formulação de políticas públicas integradas e para o fortalecimento de compromissos institucionais voltados à prevenção do feminicídio. Ao alinhar-se à Agenda 2030, o Pacto contra o Feminicídio no estado do Ceará reafirma o enfrentamento à violência contra as mulheres como condição indispensável para o desenvolvimento humano, a justiça social e a consolidação da democracia no estado do Ceará.

5 EIXOS TEMÁTICOS DO PACTO CONTRA O FEMINICÍDIO

A Coordenação Técnica do Pacto contra o Femicídio no estado do Ceará, composta por 16 instituições públicas e entidades da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos das mulheres, definiu, de forma consensual, os eixos estruturantes que orientarão o desenvolvimento das ações do Pacto.

Considerando as políticas e diretrizes nacionais e estaduais de enfrentamento à violência contra as mulheres, bem como a centralidade e a urgência que o enfrentamento ao feminicídio demanda, evidenciadas pelos dados disponíveis, foram definidos temas estratégicos voltados ao fortalecimento de ações de prevenção, proteção e responsabilização, refletindo os desafios e prioridades identificados no processo de construção do Pacto.

Os eixos temáticos expressam o compromisso interinstitucional com a proteção da vida, a promoção da dignidade e a garantia dos direitos das mulheres, orientando a atuação integrada dos diferentes atores envolvidos na construção e implementação do Pacto.



São eixos temáticos do Pacto contra o Femicídio:

- I Prevenção e Educação;**
- II Acolhimento, Proteção e Garantia de Direitos;**
- III Acesso à Justiça e Responsabilização;**
- IV Governança, Articulação Institucional e Monitoramento.**

“

A vida começa quando a violência acaba.

Maria da Penha

”

PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO

A sociedade brasileira tem em sua gênese o sistema patriarcal no qual, historicamente, muitas mulheres ainda são submetidas ao controle dos homens, sejam estes companheiros, ex-companheiros, familiares ou até desconhecidos. As relações desiguais de gênero definem lugares distintos e hierárquicos para homens e mulheres, atribuindo o poder masculino sobre a vida das mulheres. A naturalização da violência contra as mulheres pelos homens, baseada nas normas de gênero, ratificam uma das graves violações dos direitos humanos das mulheres. Entendemos que esse fenômeno, ao ser complexo e multicausal, pode culminar no feminicídio, ou seja, no assassinato das mulheres pela sua condição de ser mulher, chegando geralmente a ser o estágio final e mais cruel de uma série de violências já sofridas pelas mulheres e meninas, como agressões físicas, sexuais, morais, psicológicas, patrimoniais e ameaças, dentre outras.

Nesse tipo de crime, as mulheres são punidas com o fim de suas próprias vidas, baseado no desejo de posse dos homens e/ou por não aceitarem os papéis e funções históricas e culturalmente impostos a elas. Na maioria das vezes, chegam a ser culpabilizadas ou julgadas pela sociedade. No Brasil,

o feminicídio é tipificado como crime hediondo instituído pela Lei nº 13.104/2015, sendo esta circunstância qualificadora do homicídio.



Foto: Máximo Moura

O enfrentamento à violência contra as mulheres, mais especificamente contra o feminicídio, exige ações integradas entre o Estado e a sociedade. A **prevenção** é uma das ações que tem como

objetivo garantir a equidade de gênero, antes mesmo da violência ocorrer. Para tanto, políticas públicas são fundamentais para a desconstrução das normas e hierarquias de gênero que subjugam e inferiorizam as mulheres.

Por meio da ampla articulação dos movimentos feministas e de mulheres, um conjunto de ações, programas e políticas foi proposto para a garantia integral dos direitos das mulheres. No âmbito do Executivo, foram criadas as Secretarias de Políticas para as Mulheres, atualmente vigentes nas esferas nacional, estadual e municipal, a fim de promover a equidade de gênero. Além disso, a articulação intersetorial entre as políticas públicas agrupa um conjunto de programas, projetos e ações que atua na prevenção ao feminicídio. Dentre elas destacam-se ações de empoderamento feminino, o estímulo à participação das mulheres na política e o fortalecimento da autonomia econômica. As organizações da sociedade civil também contribuem efetivamente por meio de ações de enfrentamento à violência contra as mulheres e ao feminicídio.



No Ceará, a instituição do Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PEMEVM) 2025-2035, de 17 de junho de 2025, traz em seu artigo 5º como prioridade central a redução da taxa de mortes violentas de mulheres, a partir da qualificação e da expansão das

ações de prevenção, investigação, repressão e proteção pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e seus órgãos vinculados.

A capacidade de identificar situações de violência pelas mulheres passa inevitavelmente pela **educação** desenvolvida nas famílias e rede de amigos/as, por meio de diálogos que culminem na desconstrução dos estereótipos de gênero.

A Lei Maria da Penha – Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar e estabeleceu, por meio dos incisos V e IX do artigo 8º, relativo às medidas de proteção, que o Estado deve promover “campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar”, com “conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher”.

A Lei Nº 16.044, de 28 de junho de 2016, que institui a Semana Maria da Penha na Rede Estadual de Ensino do Ceará, foi além, propondo que sejam realizadas em todas as escolas “reflexões sobre estratégias de prevenção e combate ao machismo”, “tipos de violência contra a mulher, como a moral, psicológica, física, sexual e patrimonial”, “direitos das mulheres”, “denúncias de violência contra a mulher”, “obtenção de medidas protetivas” e “funcionamento da rede de assistência social, jurídica e psicológica de proteção à mulher”. Do mesmo modo, a Lei Nº 17.367, de 23 de dezembro de 2020, dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das escolas estaduais do estado do Ceará.

Na **Educação** Básica, desde a educação infantil até o Ensino Médio bem como no Ensino Superior, é

necessário a inclusão nos currículos das temáticas de gênero, das violências, de valorização das mulheres que fizeram e fazem história e a formação multidisciplinar de professoras/es e demais trabalhadoras/es da educação sobre essas temáticas, de forma permanente, continuada e em rede, concomitante a realização de ações socioeducativas permanentes que reitem a equidade de gênero, envolvendo professores/as, estudantes e a comunidade escolar, coibindo qualquer forma de violência contra as mulheres e meninas.

As ações educativas devem envolver todas as instituições que compõem a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, através da realização de campanhas de comunicação para sensibilizar acerca das violências contra as mulheres e do feminicídio, com foco na desconstrução dos padrões hegemônicos de gênero e das masculinidades violentas. Ademais, é necessário o desenvolvimento de ações que reconheçam as mulheres como sujeitos de direito, bem como a importância da atuação dos movimentos feministas e de mulheres no enfrentamento às violências de gênero contribuindo para

a sensibilização de toda a sociedade contra esse fenômeno polissêmico e multicausal, que ceifa a vida de milhares de mulheres. Ressalta-se que o feminicídio é um crime movido por sentimentos como ódio, desprezo e crueldade em relação às mulheres, ancorado na necessidade de controle sobre os seus corpos e suas vidas.

O Pacto contra o Feminicídio no estado do Ceará, impulsionado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, potencializa-se com a participação de instituições dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em parceria com as Universidades, organizações da sociedade civil e dos movimentos sociais, por meio de ações socioeducativas do **Eixo Prevenção e Educação**.

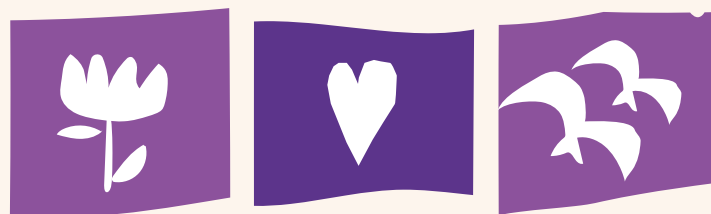


EIXO TEMÁTICO

ACOLHIMENTO, PROTEÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS

O enfrentamento ao feminicídio exige respostas que atuem em diferentes níveis de atenção às mulheres: na escuta inicial das mulheres, na interrupção do risco iminente e na reconstrução de sua autonomia e cidadania. O eixo Acolhimento, Proteção e Garantia de Direitos estrutura-se justamente a partir dessas três dimensões complementares e interdependentes.

O feminicídio raramente é um fato isolado. No caso do feminicídio íntimo, é precedido por um histórico de violências físicas, psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais, geralmente no contexto doméstico e familiar. Também pode ser praticado com menosprezo ou discriminação à condição de mulher, quando crimes são cometidos deixando evidentes razões de gênero na motivação. Por isso, prevenir mortes significa fortalecer mecanismos que identifiquem



precocemente o risco, interrompam o ciclo de violência e assegurem condições para que as mulheres reconstruam suas vidas com dignidade.

O **acolhimento** constitui a porta de entrada da rede de atendimento às mulheres em situação de violência. Trata-se de garantir escuta qualificada, humanizada e livre de julgamentos, reconhecendo a mulher como sujeito de direitos e respeitando sua autonomia.

Esse acolhimento deve estar presente em toda a rede de serviços públicos — saúde, assistência social, segurança pública, sistema de justiça, educação e demais políticas públicas — e não apenas nos serviços especializados. A primeira escuta pode ser decisiva para que a mulher mantenha sua decisão de buscar ajuda. A ausência de acolhimento adequado gera revitimização, descrédito institucional e, muitas vezes, o retorno ao contexto de violência.



Por isso, é preciso mais do que sensibilização: profissionais em todos os serviços devem estar qualificados e dispor de bons instrumentais, assim como comprometidos ética e politicamente com a prestação de um serviço de qualidade para as mulheres.

Este eixo também contempla o acolhimento às famílias das vítimas. O assassinato de uma mulher produz impactos profundos sobre filhos, familiares e comunidades. Crianças e adolescentes órfãos do feminicídio necessitam de acompanhamento psicossocial contínuo e garantia de proteção integral. As famílias precisam de orientação jurídica, suporte emocional e acompanhamento institucional para enfrentar as consequências sociais e econômicas decorrentes da violência letal. O estado deve assegurar que nenhuma mulher ou família percorram sozinhas o caminho após a violência.

A **proteção** refere-se às medidas concretas e imediatas destinadas a interromper a violência e reduzir o risco de morte. Inclui a aplicação célere e efetiva das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340/2006), o monitoramento de casos de alto risco, a atuação integrada das forças de segurança e do sistema de justiça, e a oferta de abrigo seguro quando necessário. O componente do risco precisa de avaliação técnica respaldada em instrumentos adequados, assim como deve pautar melhor a intervenção.

A proteção exige articulação permanente entre as políticas públicas de assistência social, educação, saúde, segurança pública, bem como junto aos órgãos, a exemplo do Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário. Os movimentos feministas e de mulheres são importantes parceiros nessa luta. Protocolos definidos, fluxos integrados e comunicação eficiente são fundamentais para evitar falhas institucionais que possam colocar vidas em risco. E o necessário monitoramento da execução das políticas, sobretudo na observância às transformações sofridas pelo fenômeno da violência, que devem orientar e redirecionar a adoção dos protocolos.

Proteger é agir com rapidez e coordenação diante da iminência da violência letal. É impedir a escalada das agressões e assegurar que o Estado atue antes que o crime se concretize.

No que se refere às medidas protetivas, dados do Painel de Violência contra a Mulher do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) indicam que, em 2025, foram solicitadas 945.506 medidas em todo o país, das quais 621.202 foram concedidas, o que corresponde a uma média aproximada de 70 concessões por hora. No mesmo período, o Ceará ocupou a nona posição no ranking nacional, com 37.465 pedidos registrados. Esse quantitativo corresponde a uma média de 104 solicitações por dia, dos quais 22.599 foram efetivamente concedidos.

O fortalecimento da rede intersetorial e a garantia de sua presença em todo o território cearense constituem estratégias essenciais para reduzir desigualdades regionais e ampliar a capacidade de prevenção.

Se a proteção atua no momento da urgência, a **garantia de direitos** atua na superação estrutural da vulnerabilidade. Garantir direitos significa assegurar que a mulher tenha acesso pleno à justiça, à informação, às políticas públicas e às condições necessárias para reconstruir seu projeto de vida com autonomia.

Esse componente envolve acesso efetivo à justiça e acompanhamento jurídico; atendimento integral em saúde física e mental; inserção prioritária nas políticas públicas já existentes, assegurando que a violência não resulte em perda de direitos; acesso à documentação civil, benefícios socioassistenciais e demais direitos sociais; acompanhamento específico de crianças e adolescentes expostos à violência, na perspectiva da proteção integral; acesso prioritário a políticas de trabalho, qualificação profissional e autonomia econômica.

A violência de gênero compromete trajetórias escolares, estabilidade econômica, vínculos comunitários e saúde mental. Sem garantia de direitos, o ciclo de violência tende a se perpetuar.

No contexto do Ceará, este compromisso implica organizar fluxos institucionais que assegurem prioridade no atendimento e integração entre políticas, evitando que a mulher percorra múltiplos serviços sem uma solução efetiva.

O **eixo Acolhimento, Proteção e Garantia de Direitos** reafirma que prevenir o feminicídio começa antes do crime consumado. Começa na escuta atenta, na resposta institucional coordenada e na efetivação concreta dos direitos.



ACESSO À JUSTIÇA E RESPONSABILIZAÇÃO

O acesso à Justiça e responsabilização do agressor assumem papel estruturante no enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio, por representarem o ponto de convergência entre o sistema normativo vigente e sua efetiva concretização. Esse direito ultrapassa a dimensão formal da judicialização e compreende a garantia de escuta qualificada, proteção imediata, tramitação prioritária e resposta penal proporcional, em consonância com o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana e o princípio da efetiva tutela jurisdicional.

No âmbito normativo, a política de responsabilização fundamenta-se na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que institui mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelece medidas protetivas de urgência e determina a atuação integrada dos órgãos do sistema de Justiça; na Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), que qualifica o homicídio praticado por razões da condição de sexo feminino, reconhecendo a gravidade específica da violência letal de gênero; e na Lei nº 14.994/2024, que passou a tipificar o feminicídio como crime autônomo no ordenamento jurídico brasileiro. No Ceará, destaca-se o Plano Estadual de Metas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (2025–2035), instituído pelo Decreto nº 36.676/2025. A efetividade desse sistema normativo e institucional, contudo, depende da existência de mecanismos capazes de assegurar resposta estatal tempestiva, técnica e eficaz, tanto na assistência à vítima quanto na responsabilização do agressor.

Dados consolidados pela Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Ceará



Foto: Marcos Moura

(Supesp/SSPDS-CE) indicam que o estado registrou crescimento no número de mulheres vítimas de violência: foram 19.407 registros em 2022 e 26.897 em 2025. No mesmo período, os feminicídios passaram de 29 casos para 47.

A evolução desses indicadores evidencia que, embora exista estrutura normativa consolidada, persistem desafios na interrupção do ciclo de violência. No âmbito judicial, informações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), extraídas do Painel Violência Contra a Mulher, alimentado pela Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, evidenciam não apenas crescimento na concessão de medidas protetivas, mas também avanço na celeridade da resposta jurisdicional cearense.

O tempo médio para apreciação da medida protetiva, que era de 25 dias em 2021, foi reduzido para cinco dias nos últimos 12 meses. Paralelamente, a taxa de medidas protetivas concedidas por 100 mil mulheres no estado evoluiu de 36 em 2020 para

133 em 2025, indicando ampliação progressiva do acesso ao sistema de justiça e maior utilização dos instrumentos de tutela urgente pelas mulheres em situação de violência.

Os dados do mesmo painel indicam crescimento expressivo no número de casos de feminicídio julgados pela Justiça cearense, que evoluíram de 150 em 2020 para 486 em 2025. Esse incremento na capacidade de julgamento revela avanço na fase de responsabilização penal, demonstrando maior produtividade e priorização dos processos relacionados à violência contra a mulher e ao feminicídio. A atuação articulada no primeiro e no segundo grau de jurisdição contribui para evitar a perpetuação de pendências processuais e mitigar a percepção social de impunidade.

Ainda assim, a persistência de registros elevados de violência e feminicídio demonstra que o desafio da responsabilização transcende a concessão formal de medidas ou a conclusão processual, exigindo monitoramento efetivo das medidas protetivas, integração interinstitucional permanente e resposta imediata ao descumprimento das decisões judiciais, além da necessidade da inclusão da vítima como sujeito ativo no sistema de proteção integralizado, de modo que a mesma possa contribuir para que a prestação jurisdicional ocorra de forma plena e eficaz.

Nesse sentido, a pactuação institucional sob a égide do eixo Acesso à Justiça e Responsabilização apresenta-se como condição essencial para converter garantias normativas em proteção efetiva. A consolidação de respostas céleres, a adequada instrução processual, o julgamento tempestivo e o acompanhamento efetivo das medidas protetivas configuram etapas interdependentes de uma política pública orientada à prevenção da violência letal. Mais do que assegurar tramitação formal, trata-se de garantir que cada decisão judicial produza efeitos concretos e mensuráveis na preservação da vida, na proteção da dignidade das mulheres e na reafirmação da autoridade do estado frente às violações de direitos fundamentais.

Portanto, o presente eixo consolida o compromisso interinstitucional com uma Justiça que não apenas decide, mas protege; que não apenas pune, mas previne; e reafirma a **proteção** das mulheres como dever constitucional, responsabilidade estatal e imperativo ético da sociedade cearense.

Foto: Bia Medeiros



EIXO TEMÁTICO

GOVERNANÇA, ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E MONITORAMENTO

O enfrentamento à violência contra a mulher evidencia que ações isoladas, embora importantes, tendem a perder eficácia quando não estão inseridas em uma estrutura institucional organizada. O Eixo Governança, Articulação Institucional e Monitoramento concentra-se nessa dimensão estrutural, buscando constituir procedimentos e responsabilidades para que as medidas se concretizem de forma integrada e efetiva.

A violência letal de gênero é complexa e atravessada por desigualdades estruturais. Sua prevenção e enfrentamento demandam respostas intersetoriais que envolvem segurança pública, sistema de justiça, saúde, assistência social, educação, direitos humanos, além da participação ativa da sociedade civil e da academia.



Foto: Junior Pio

No estado do Ceará, a articulação institucional no enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio envolve diferentes órgãos organizados segundo suas competências constitucionais e legais. No âmbito do Poder Executivo, a cooperação das políticas públicas é exercida pelas secretarias estaduais, com destaque para a Secretaria das Mulheres, responsável pela coordenação de políticas de proteção, prevenção e acolhimento às mulheres em situação de violência, por meio de equipamentos como a Casa da Mulher Brasileira do Ceará, as Casas da Mulher Cearense e as Salas Lilás. Vinculados ao Executivo estadual, encontram-se ainda a Polícia Civil, por meio das Delegacias de Defesa da Mulher e do Departamento de Proteção aos Grupo Vulneráveis, e a Polícia Militar, responsável pelas ações ostensivas e pelo cumprimento de medidas protetivas, quando determinado. Destacando-se também a atuação do Batalhão do Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades (COPAC), por meio do Grupo de Apoio às Vítimas de Violência (GAVV), que desenvolve ações de acompanhamento, proteção e orientação às mulheres em situação de violência.

Na esfera do sistema de justiça, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio das Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, exerce a função jurisdicional, apreciando medidas protetivas, processando e julgando os casos. No Ministério Público do Estado do Ceará, destaca-se o Núcleo Estadual de Gênero



Pró-Mulher, que atua na formulação e implementação de políticas públicas de promoção da igualdade de gênero e outras ações. A Defensoria Pública do Estado tem o Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, entre outras atuações voltadas à defesa dos direitos das mulheres.

No âmbito do Poder Legislativo, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará atua por meio da Comissão Permanente de Defesa e Direitos da Mulher e da Procuradoria Especial da Mulher (PEM), instâncias responsáveis por monitorar políticas públicas, receber demandas e promover ações de proteção e defesa dos direitos das mulheres. Soma-se a essa atuação a iniciativa parlamentar, com a apresentação de projetos de lei voltados ao fortalecimento da rede de proteção e à prevenção da violência contra as mulheres.

No Ceará, a **atuação** no enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio não se restringe às instituições estatais. Destacam-se diversas organizações da sociedade civil, movimentos de mulheres, conselhos de direitos e entidades comunitárias que desempenham papel fundamental na mobilização social, no acolhimento às mulheres em situação de violência e no controle social das políticas públicas. A academia, por meio das universidades e centros de pesquisa, contribui com produção de dados, estudos técnicos, avaliações de impacto e formação de profissionais, qualificando o debate e subsidiando a formulação de estratégias mais eficazes.

No entanto, a existência de múltiplos atores institucionais, por si só, não garante efetividade. É necessária uma governança articulada, com definição clara de competências, fluxos, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento. Essa estrutura permite organizar iniciativas diversas e convertê-las em uma política pública coerente, integrada e capaz de produzir resultados.

Nesse contexto, no âmbito federal, foi lançado o Pacto Nacional Brasil contra o Feminicídio, uma iniciativa conjunta dos Três Poderes para combater a violência letal de gênero, lançado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 4 de março de 2026, é uma iniciativa que formaliza o compromisso conjunto do Executivo, do Legislativo e do Judiciário na prevenção e no combate à violência letal contra mulheres. Dos compromissos reforçados, destacam-se a atuação integrada entre os órgãos dos três Poderes; a promoção e o fortalecimento de ações articuladas com os estados, o Distrito Federal e os municípios; e a ampliação da cooperação com os Ministérios Públicos e as Defensorias Públicas, especialmente nos contextos estaduais e locais. A iniciativa evidencia a necessidade da articulação institucional, tendo em vista que a violência de gênero atravessa diferentes políticas públicas e necessita de atuação institucional convergente em todas as esferas de poder.

O monitoramento, por sua vez, constitui instrumento essencial para a qualificação da política pública. A produção, integração e análise de dados confiáveis permitem identificar padrões, territórios mais vulneráveis, perfis de mulheres em situação de violência e ocorrências recorrentes, subsidiando decisões estratégicas e intervenções preventivas. Além disso, o monitoramento configura-se como ferramenta estratégica para interromper o ciclo de violência e prevenir que as agressões anteriores evoluam para desfechos fatais, como o feminicídio, atuando tanto no acompanhamento dos agressores quanto na proteção direta das mulheres em situação de violência.

No estado do Ceará, esse acompanhamento das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres é realizado por meio de diferentes instrumentos institucionais que integram dados da segurança pública, do sistema de justiça e da rede de saúde. Destacam-se os painéis disponibilizados pela Assembleia Legislativa, através do Observatório da Mulher Cearense (OMCE); e Boletins trimestrais sobre a Conjuntura da Violência contra a Mulher no Ceará (CVCVM), com dados da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) do estado do Ceará, elaborados pelo Instituto Maria da Penha.

de Agravos de Notificação (SINAN), utilizado para registrar notificações de violência contra a mulher nos serviços de saúde. Esses instrumentos, quando articulados, permitem acompanhar tendências, identificar territórios mais vulneráveis, avaliar a efetividade das medidas adotadas e qualificar a tomada de decisões no âmbito das políticas públicas de prevenção e enfrentamento ao feminicídio.

Este eixo temático reforça a direção de cooperação institucional por meio de uma governança estruturada, da integração contínua entre os órgãos



Ainda no âmbito da Segurança Pública, destaca-se a atuação da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (Supesp), órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS). A instituição é responsável pela coleta, análise e sistematização de dados relacionados aos crimes previstos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), produzindo estatísticas que subsidiam a formulação, o planejamento e a avaliação de políticas públicas voltadas ao combate e ao enfrentamento da violência contra a mulher em todo o estado do Ceará.

Já no sistema de justiça, pode-se citar os sistemas eletrônicos utilizados pelo Tribunal de Justiça, como o Programa Proteção na Medida. Ademais, no âmbito da saúde, tem-se o Sistema de Informação

envolvidos e do monitoramento específico, pilares indispensáveis para transformar compromissos formais em medidas efetivas de proteção à vida de mulheres e meninas. Destaca-se a importância de fortalecer a articulação intersetorial com outras pastas governamentais, como as secretarias de Saúde, Educação e Trabalho, ampliando a atuação do poder público para além da esfera da segurança.

Essa integração possibilita o desenvolvimento de ações preventivas, de acolhimento e de promoção de autonomia, tornando mais eficaz e abrangente o enfrentamento à violência contra a mulher, conforme os princípios estabelecidos pela Lei Maria da Penha.

METODOLOGIA

Pacto contra o Feminicídio no estado do Ceará

Objetivo:

Construir políticas públicas eficazes e integradas, que abranjam desde a prevenção e proteção das vítimas até a responsabilização efetiva dos agressores.

Metodologia:

O processo de construção do Pacto contra o Feminicídio no estado do Ceará fundamenta-se na promoção de um amplo diálogo, na articulação entre os Poderes e no compartilhamento de responsabilidades entre as instituições públicas e entidades da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos das mulheres, tendo como eixos temáticos de discussão:

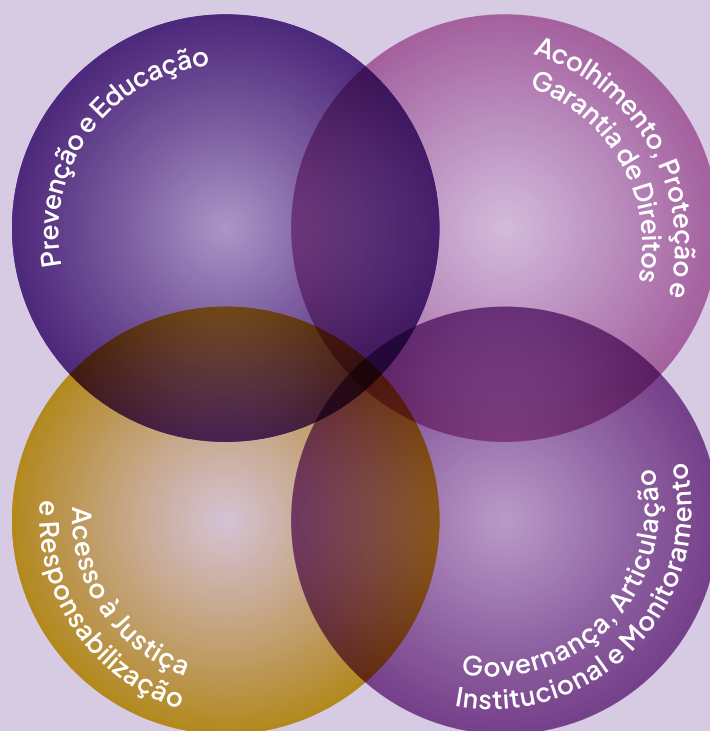
Prevenção e educação

**Acolhimento, Proteção e
Garantia de Direitos**

**Acesso à Justiça e
Responsabilização**

**Governança, Articulação
Institucional e Monitoramento**

EIXOS TEMÁTICOS



O Pacto considerará as escalas federal, estadual e municipal das políticas de prevenção e enfrentamento ao feminicídio, observando as competências legais de cada instância. Reconhece-se que as diretrizes normativas e a tipificação penal são de competência federal, cabendo aos estados e municípios a implementação e a execução das ações de prevenção, proteção e atendimento às mulheres. A iniciativa dialogará de forma intersetorial com as políticas de segurança pública, justiça, saúde, assistência social, educação e direitos humanos.

A construção do Pacto será orientada pelos princípios da colaboração, da participação e da corresponsabilidade institucional, reunindo representantes do poder público, do sistema de justiça, da sociedade

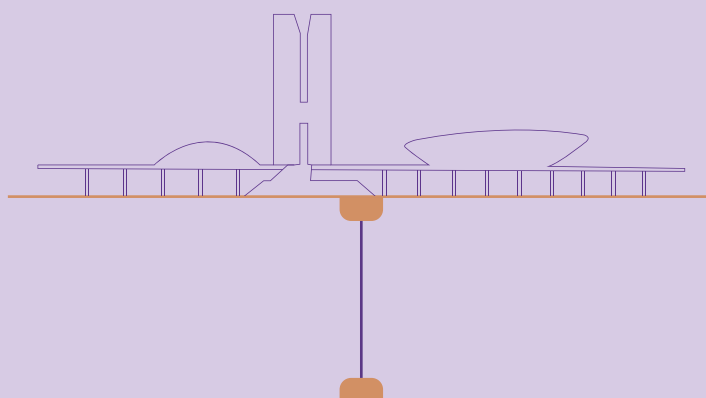
civil organizada e da academia para condução das ações, sistematização de diagnósticos e pactuação de compromissos por eixo temático.

No nível estadual, a coordenação do processo será conduzida pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece), por meio do Centro de Estudos e Atividades Estratégicas, em articulação com 16 (dezesesseis) instituições públicas e entidades da sociedade civil integrantes da Coordenação Técnica. Serão constituídos grupos de trabalho organizados por eixos temáticos, responsáveis pela análise, elaboração de diagnósticos e consolidação de proposições e compromissos.

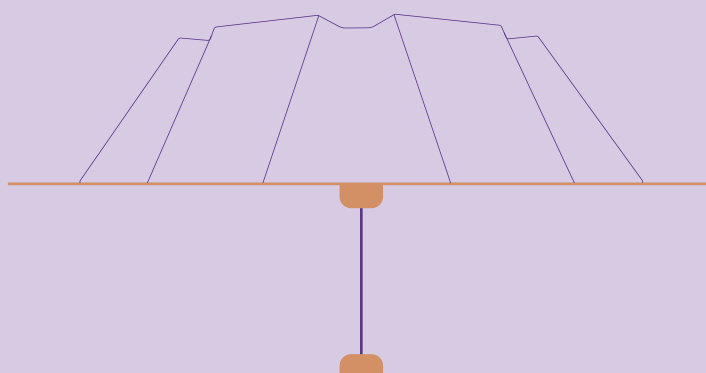
Na escala regional, os diálogos observarão as regiões de planejamento do estado, sendo realizados nos territórios das Regiões Metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral, definidos por sua relevância demográfica e representatividade estadual. Esses espaços contarão com instâncias de articulação voltadas à mobilização dos atores locais e à integração intersetorial das políticas públicas.

O poder público municipal participará tanto na escala regional quanto na organização local do processo. A Coordenação Municipal será exercida pela prefeitura, em articulação com a rede local de proteção e demais instituições atuantes no território.

Escala federal



Escala estadual



Escala municipal

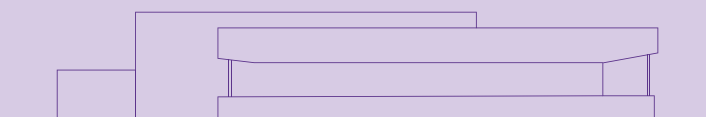
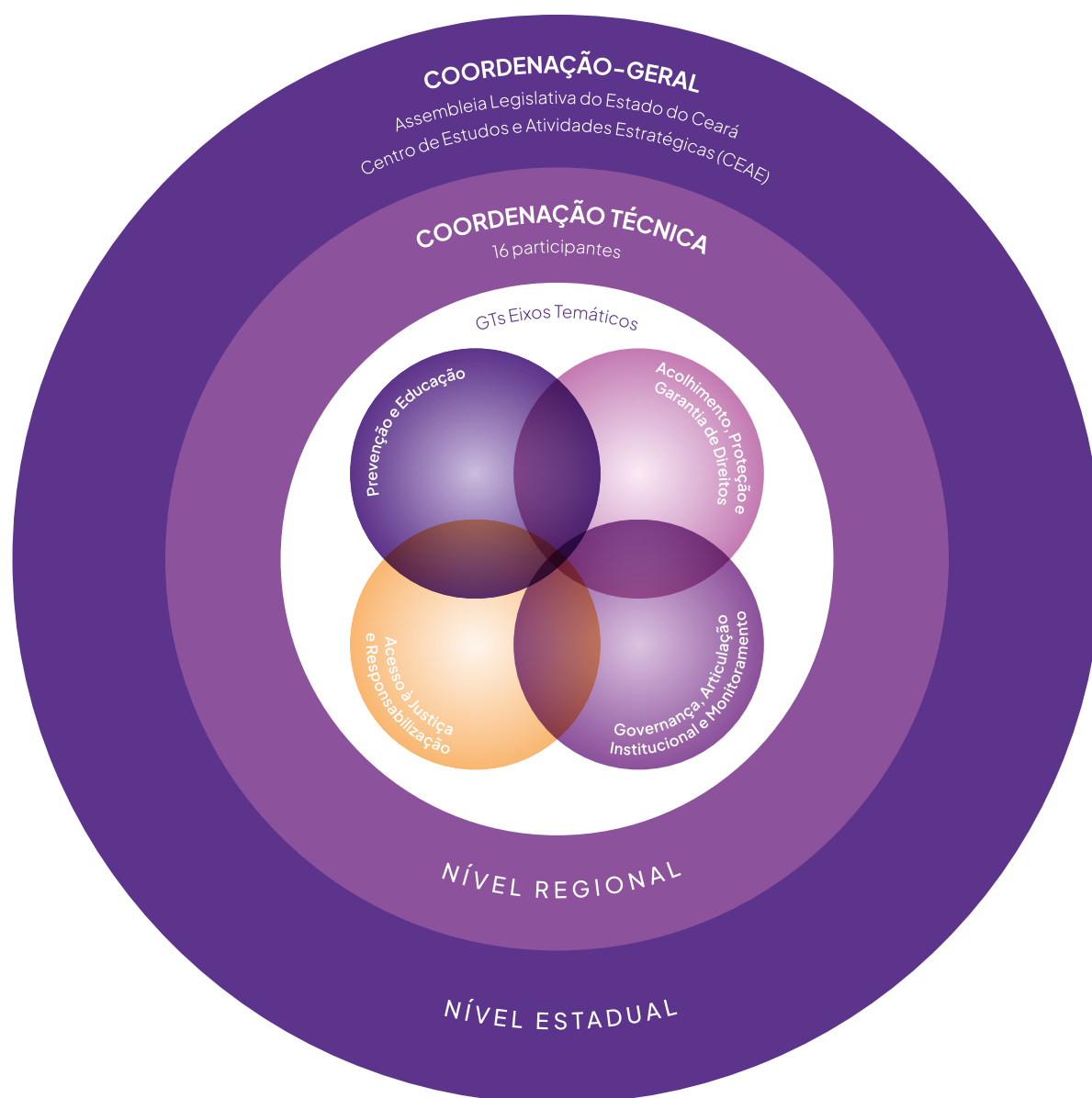


Foto: Marcos Moura

ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO DO PACTO CONTRA O FEMINICÍDIO NO ESTADO DO CEARÁ

Estadual	Coordenação-Geral Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – Centro de Estudos e Atividades Estratégicas Atribuições: atuar na coordenação político-institucional do Pacto, promovendo a articulação entre as instituições participantes, definindo diretrizes estratégicas e validando os produtos consolidados no âmbito do processo. Coordenação Técnica Composição: composta por representantes institucionais de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e especialistas com atuação nas políticas de prevenção e enfrentamento ao feminicídio e à violência contra as mulheres. Sua composição assegura a articulação interinstitucional e a integração de diferentes áreas estratégicas para o fortalecimento das ações de proteção, acolhimento e garantia de direitos. Integram a Coordenação a Secretaria das Mulheres do Ceará; a Casa da Mulher Brasileira em Fortaleza; o Departamento de Proteção aos Grupos Vulneráveis (DPGV); o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar; a Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE), por meio do Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher; o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio do Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher; a Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc); a Secretaria das Mulheres de Fortaleza; o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Fortaleza; o Instituto Maria da Penha; o Fórum de Mulheres; a Marcha de Mulheres; a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará (OAB-CE), por meio da Comissão da Mulher Advogada; a Universidade Estadual do Ceará (UECE), por meio do Núcleo de Acolhimento Humanizado às Mulheres em Situação de Violência (NAH); e a Universidade Federal do Ceará (UFC), por meio do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero, Idade e Família (NEGIF). Atribuições: coordenar tecnicamente a execução do Pacto, orientar os Grupos de Trabalho, sistematizar os produtos técnicos e subsidiar as decisões da Coordenação-Geral. Grupos de Trabalho por Eixo Temático Composição: representantes institucionais dos órgãos e entidades integrantes da Coordenação Técnica, bem como convidados estratégicos com atuação direta nas políticas de prevenção e enfrentamento ao feminicídio e à violência contra as mulheres, conforme a especificidade de cada eixo temático. Atribuições: promover a articulação interinstitucional no âmbito do eixo temático, coordenar os diálogos técnicos, elaborar o diagnóstico correspondente e sistematizar as proposições e compromissos a serem incorporados ao Pacto.
Territorial (Regional)	Instâncias Regionais de Articulação Composição: representantes do poder público municipal, de órgãos regionais, da sociedade civil e demais atores locais com atuação na temática. Atribuições: promover a mobilização territorial, realizar os diálogos regionais, fomentar a integração inter-setorial no território e sistematizar as contribuições para consolidação do Plano Estratégico do Pacto.

Fluxograma do Processo de Construção do Pacto contra o Femicídio no estado do Ceará



A metodologia a ser desenvolvida tem como objetivo criar um ambiente institucional de diálogo e cooperação que promova a troca de informações e experiências, a integração intersetorial de ações e o estabelecimento de consensos e compromissos voltados à superação dos desafios identificados na prevenção e no enfrentamento ao feminicídio no Ceará.

Nesse processo, serão construídos os seguintes produtos:

- **Cenário Atual do Femicídio no Ceará**, diagnóstico situacional, elaborado a partir de dados oficiais e

informações existentes, incorporando progressivamente as contribuições dos diferentes atores envolvidos nas escalas estadual, regional e municipal.

- **Plano de Ações Integradas do Pacto Contra o Femicídio**, contemplando diretrizes, estratégias, metas e compromissos institucionais pactuados entre os atores participantes, com foco na prevenção, proteção, responsabilização e no fortalecimento da rede de atendimento às mulheres.

ETAPAS DO PACTO CONTRA O FEMINICÍDIO NO ESTADO CEARÁ

1

Fase Preparatória

- Elaboração de proposta metodológica inicial.
- Mapeamento e identificação das instituições públicas, órgãos do sistema de justiça, forças de segurança e entidades da sociedade civil que atuam nos diferentes segmentos relacionados à prevenção, proteção, responsabilização e promoção dos direitos das mulheres.
- Constituição da Coordenação Técnica.
- Produção da publicação “Iniciando o Diálogo”, como instrumento orientador do processo ao longo da construção e pactuação.²
- Aprovação da metodologia na Coordenação Técnica.
- Lançamento do Pacto contra o Feminicídio no Ceará.

2

Fase de Construção Participativa e Territorial

- Constituição de Grupos de Trabalho por eixo temático, em nível estadual, com definição da sistemática de funcionamento, responsabilidades e cronograma.
- Detalhamento da metodologia de construção do diagnóstico por eixo temático.
- Nivelamento conceitual e estratégico por meio de seminários, reuniões técnicas e audiências públicas sobre questões estruturantes relacionadas à violência de gênero e ao feminicídio.
- Sistematização das informações institucionais, com apresentação da estrutura organizacional, programas, serviços e ações existentes, bem como das principais dificuldades enfrentadas pelos segmentos da política e dos desafios prioritários para seu fortalecimento e integração.
- Elaboração do diagnóstico situacional por eixo temático, com levantamento de dados, identificação de lacunas institucionais e análise territorial (Regiões Metropolitanas de Fortaleza, do Cariri e de Sobral).
- Consolidação do Cenário Atual do Feminicídio no Ceará – Versão Preliminar, a ser discutido e validado no I Encontro Estadual do Pacto Contra o Feminicídio.
- Publicação Oficial do documento Cenário Atual do Feminicídio no Ceará.

² O planejamento é dinâmico, e a metodologia poderá ser ajustada e aprimorada no decorrer da execução das ações.

Fase de Pactuação e Consolidação

- Realização de diálogos regionais, considerando as especificidades territoriais, para identificação de desafios prioritários em cada eixo temático.
- Sistematização, em nível estadual, dos desafios identificados nas instâncias regional e municipal.
- Realização de seminários temáticos para apresentação de boas práticas, protocolos de atuação, tecnologias sociais e experiências exitosas no enfrentamento à violência contra as mulheres.
- Realização do II Encontro Estadual, contemplando:
 - Identificação e formalização de compromissos municipais, regionais e estaduais pelos entes responsáveis em cada instância.
 - Consolidação das proposições e compromissos na versão preliminar do Plano de Ações Integradas do Pacto;
 - Aprovação do documento final do Plano de Ações Integradas do Pacto.
 - Divulgação institucional, em sessão solene, para apresentação à sociedade do Plano.



Foto: Marcos Moura

REGISTRO DE RECONHECIMENTO: TRAJETÓRIA E CONSOLIDAÇÃO DA METODOLOGIA PARTICIPATIVA

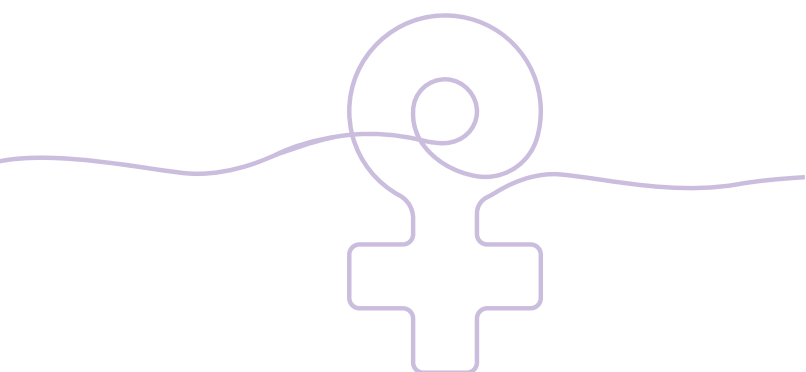
A metodologia aplicada a este Pacto fundamenta-se em uma abordagem participativa de construção coletiva, constituída ao longo dos anos pelo Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos, atualmente denominado Centro de Estudos e Atividades Estratégicas da Assembleia Legislativa. Inicialmente coordenada por Eudoro Santana, consolidou-se como um instrumento estruturante de diálogo, articulação e construção coletiva.

Ao longo desse processo, foi desenvolvida e aprimorada por uma equipe técnica formada por Antônio Martins da Costa (Martins, *in memoriam*), Carlos Magno Feijó Campelo (Calila), Francisco Carlos Bezerra e Silva (Cacá), Francisco de Assis Sousa Filho, João Lúcio Farias de Oliveira e Rosana Garjulli Sales Costa, entre outros profissionais que colaboraram, em diferentes momentos, no âmbito do referido Conselho, até a constituição da atual composição técnica, que segue dando continuidade e contribuindo para o aperfeiçoamento dos trabalhos.



Ao longo do tempo, essa metodologia vem sendo continuamente aprimorada, contando com a dedicação e a valiosa colaboração da técnica e companheira Rosana Garjulli, cujo empenho, sensibilidade e compromisso fortaleceram, em todos os produtos desenvolvidos, os princípios da inclusão, da ampla participação e da corresponsabilidade entre os diversos atores envolvidos. Sua contribuição foi fundamental para consolidar uma prática de construção coletiva voltada ao aprimoramento das políticas públicas nas diversas agendas e desafios que passaram por este setor da Alece.

Esse formato de construção coletiva permite que a metodologia seja continuamente adequada e reformulada, assegurando sua aplicação a novos temas e contextos, de maneira consistente e participativa.



REFERÊNCIAS

BRASIL registra em 2025 o maior número de feminicídios desde a tipificação do crime. Revista Carta Capital. Coluna Política. Janeiro de 2026. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/>. Acesso em: 22 de janeiro de 2025.

BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 02 de fevereiro de 2026.

BRASIL. Lei 14.994, de 9 de outubro de 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm.

BRASIL. Lei Nº 13.104, de 9 de Março De 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso: 02 de fevereiro de 2026.

BRASIL. Pacto Brasil entre os Três Poderes para o Enfrentamento do Feminicídio. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-oplanalto/central-de-conteudo/textos/pacto-brasil-entre-os-tres-poderes-paraenfrentamento-do-feminicidio>.

BRASIL. Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios. Decreto nº 11.640/2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/pacto-nacional-de-prevencao-aos-feminicidios>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2026.

CEARÁ. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS). Ceará alcança a menor taxa de feminicídios do país em 2023, com 0,9 caso por 100 mil mulheres. Fortaleza: SSPDS, 2024. Disponível em: <https://www.sspds.ce.gov.br>. Acesso em: 3 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Paineis Justiça em Números. Dados sobre crimes de descumprimento de medidas protetivas no Ceará – 2025. Brasília: CNJ, 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Paineis Violência Contra a Mulher – Justiça em Números. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-violencia-contra-mulher/>. Acesso em: 04 mar. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Retrato dos feminicídios no Brasil. 2026. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2026/03/nota-tecnica-dia-mulher-2026.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2026.

INSTITUTO Maria da Penha. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 03 de fevereiro de 2026.

MENEGUEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. In: Revista Ciência saúde coletiva, nº 22, ano 9. Acesso em: 20 de janeiro de 2026.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (SUPESP). Estatísticas de Segurança Pública – Violência contra a Mulher. Disponível em: <https://www.supesp.ce.gov.br>. Acesso em: 04 mar. 2026.

WALKER, Lenore. A mulher agredida. New York. Harper and How, 1979.

Em caso de necessidade, procure ajuda pelos canais indicados.

180 – Central de atendimento à Mulher

24h, gratuito e anônimo.

Denúncia, orientações e informação sobre onde buscar ajuda.

190 – Polícia Militar

Se houver risco imediato, ligue na hora.

129 – Defensoria Pública Estadual

Ajuda gratuita para medida protetiva e orientação jurídica.

127 – Ministério Público Estadual

Canal para denúncias e encaminhamento de casos de violência.

136 – Disque Saúde

Informações sobre serviços de saúde e atendimento na rede pública.

Casa da Mulher Brasileira – Fortaleza

(85) 3108-2999 / 3108-2998

Atendimento 24h para acolhimento, orientação e encaminhamento de mulheres em situação de violência.

Casa da Mulher Cearense

Acolhimento, orientação e apoio para mulheres em situação de violência.

Atendimento 24 horas nas unidades de Juazeiro do Norte, Sobral e Quixadá.

Procuradoria Especial da Mulher do Ceará – Assembleia Legislativa

ZapDelas: 85 9814-0754

Orientação Jurídica e Psicossocial.

Comissão de Direitos Humanos – Assembleia Legislativa

Zap da Cidadania: (85) 99952-4700

Recebimento de denúncias de violações de direitos humanos, incluindo violência de gênero.

Delegacia de Defesa da Mulher (DEAM)

Atendimento especializado para mulheres em situação de violência.

Não tem na sua cidade? Qualquer delegacia é obrigada a registrar a denúncia e prestar atendimento.

O silêncio protege o agressor.

A denúncia protege a vítima.

Saiba +

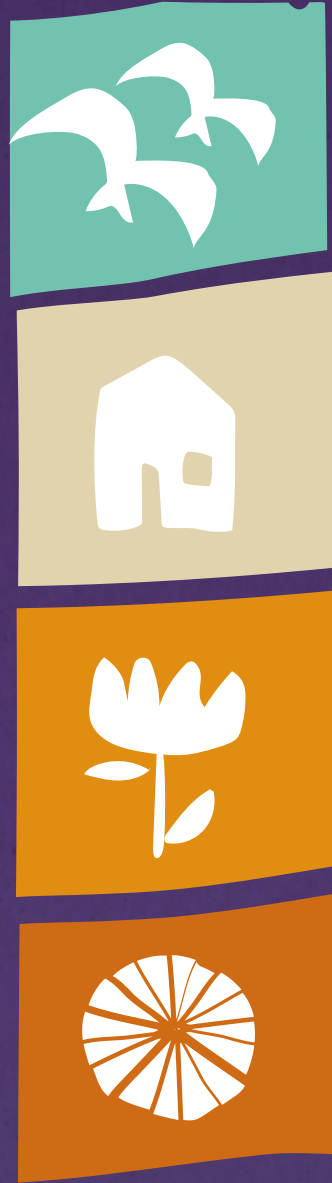


Rua Barbosa de Freitas, 2674

Fone: (85) 3277.3743

Escaneie o Código ou acesse:

<https://www.al.ce.gov.br/paginas/centro-de-estudos-e-atividades-estrategicas-ceae?menu=166>





ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Mesa Diretora 2025-2026

Deputado Romeu Aldigueri
Presidente

Deputado Dannel Oliveira
1º Vice-Presidente

Deputada Larissa Gaspar
2ª Vice-Presidente

Deputado De Assis Diniz
1º Secretário

Deputado Jeová Mota
2º Secretário

Deputado Felipe Mota
3º Secretário

Deputado João Jaime
4º Secretário



TVAssembleiaCeara



Assembleia_CE



Rádio FM Assembleia



AssembleiaCE



assembleiace



assembleiace

www.al.ce.gov.br